

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.014215/2025-45

Teresina-PI, 09 de dezembro de 2025

PARECER CEE/PI Nº 168/2025

Opina favoravelmente pela renovação de autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2026, do COLÉGIO MADRE TERESA, rede privada, em Floriano (PI), para ofertar os cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos regular e presencial, com determinações e recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº 194/2024.

INTERESSADO: Colégio Madre Teresa - Floriano (PI).

ASSUNTO: Renovação de autorização para funcionamento de cursos.

RELATORA: Consª Eliane Rodrigues de Moraes.

DATA DO RELATO: 18/11/2025.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Este Parecer refere-se ao Processo CEE/PI nº 194/2024, do Colégio Madre Teresa, rede privada, que solicita a renovação da autorização de funcionamento dos cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos regular e presencial, situado na Rua José Nogueira Paranaguá, nº 508, Bairro Manguinha, em Floriano (PI), tendo como mantenedora a Firma Centro Educacional de Ensino Madre Teresa LTDA, inscrito no CNPJ 32.294.711/0001-02.

A instituição funcionou regulamentada pela Resolução CEE/PI nº 166/2019 e Parecer CEE/PI nº 179/2019, até 31/12/2023, ofertando os cursos citados acima. A instituição protocolou a solicitação de renovação da autorização dos cursos, no dia 10/09/2024.

O requerimento, no formulário específico, está assinado pela sra. Keyla Alves Pimentel da Silva (RG e CPF anexados, fl. 3), diretora da escola.

II – RELATÓRIO

Analisando os documentos que constituem o Processo CEE/PI nº 194/2024, observou-se que encontram-se instruídos com todas as peças previstas na Resolução Normativa CEE/PI nº 001/2023, a

saber: cópia do documento do requerente, justificativas de atraso, justificativa de solicitação de renovação dos cursos, organograma (necessário refazer, pois estão faltando classes fundamentais para funcionar uma escola, como auxiliares de serviços gerais, assim como gestão democrática, através de órgãos colegiados como Conselho Escolar, Conselho de Classe, Grêmios Estudantis); Regimento Interno, Proposta Pedagógica, Plano contemplando aspectos relativos à estrutura física e organização pedagógica para o período de autorização (plano aliás muito superficial. Um plano para ser consistente precisa incluir um diagnóstico da situação da escola com metas claras e mensuráveis, ações específicas, com prazos e responsáveis, recursos financeiros e humanos, e principalmente formas de avaliação. É fundamental que o plano esteja alinhado às diretrizes da BNCC), relatório com as principais ações desenvolvidas e resultados alcançado; CNPJ da mantenedora da escola; modelo de diário de classe; comprovante de pagamento de taxa de inspeção da SEDUC; Alvará de funcionamento (estava atualizado quando foi dado entrada).

Consta ainda nos autos: Matriz Curricular do Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, relação nominal do corpo docente e técnico administrativo, calendário escolar, proposta de formação continuada para os professores, modelo de diário de classe, modelo de certificados de conclusão, histórico escolar, relação material de itens esportivos para a prática das aulas de Educação Física, descrição das instalações da biblioteca e relação quantificada dos livros, fotos das dependências da escola, censo escolar 2023, relação dos bens que constituem o patrimônio da escola, licença para funcionamento da vigilância sanitária (cujo validade é 31/12/2024), atestado de regularidade do corpo de bombeiro (validade até 29/08/2025), projeto arquitetônico (assinado pelo arquiteto e urbanista Rogério Pereira da Silva Rocha), plantas baixas, laudo de inspeção predial assinado pelo Engenheiro Civil Erivaldo Paraguai dos Reis, CREA 1919832796, no qual o mesmo conclui que a segurança, higiene, assim como as condições das instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias existentes no prédio estão adequadas, sem nenhum bem com grau de risco aparente até a data da vistoria (14/08/2024). Consta também o laudo técnico de acessibilidade do imóvel, que de acordo com o engenheiro civil Erivaldo Paraguai dos Reis, (CREA 1919832796), está adequado e de acordo com as normas técnicas e apta à prática normal de suas atividades.

O relatório de inspeção realizado pela técnica da SEDUC, informa que a escola oferta a Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, sendo no turno matutino 05 (cinco) turmas de Educação Infantil com 84 (oitenta e quatro) alunos, 13 (treze) turmas do Ensino Fundamental com 291 (duzentos e noventa e um) alunos e 03 (três) turmas do Ensino Médio regular com 62 (sessenta e dois) alunos, totalizando 437 (quatrocentos e trinta e sete) alunos. Funciona em prédio alugado (vigência do contrato de locação é até 31/12/2028), tem 21 (vinte e uma) sala de aula, com instalações elétricas e hidráulicas em boas condições de uso (os extintores instalados na escola estão com prazo de validade vencidos desde fevereiro de 2024). O fornecimento de energia elétrica é por meio da rede elétrica em ligação com placas solares.

A escola possui hidrantes em vários espaços. Apresenta layout escolar próprio, assim como acessibilidade aos ambientes internos e externos com estrutura adequada as normas da ABNT para portas, rampas, corrimão no banheiro, iluminação natural e artificial e com paredes e muros em bom estado. Possui 07 (sete) banheiros com divisórias, sendo um adaptado. Há espaço destinado a diretoria e secretaria conjugado a recepção. Entretanto, em algumas salas, da etapa da Educação Infantil, a técnica da SEDUC encontrou tomadas elétricas em desconformidade com as normas da ABNT (nesse caso a escola além de descumprir o parecer anterior, CEE/PI nº 179/2019, não está prevenindo acidentes). Encontraram também lixeiras sem tampas.

O quadro de funcionários e o corpo docente possuem regime de trabalho e contrato a CLT, com 41 (quarenta e um) professores com nível superior completo, 01 (um) diretor com nível superior completo, 09 (nove) auxiliares administrativos e 04 (quatro) auxiliares de sala, totalizando 54 (cinquenta e quatro) funcionários. O laboratório de ciências é móvel e não possui laboratório de informática.

Os instrumentos de vida escolar são assegurados em fichas de matrículas, livro de ata, livro de ocorrências, histórico escolar e fichas de rendimento. São informatizados e o acesso, pelo administrativo da escola, é de forma online.

Quanto à organização curricular proposta para os cursos pleiteados, encontra-se em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e também com o Currículo do Piauí. O Regimento Escolar apresenta a estrutura organizacional da instituição e as normas que orientam suas ações pedagógicas e administrativas. Satisfaz às normas estabelecidas pela Resolução Normativa CEE nº 001/2023. Entretanto, senti falta do sumário, da regra de funcionamento da gestão democrática, envolvendo a comunidade escolar e da indicação da modalidade de registro da vida escolar do estudante, conforme Resolução normativa vigente (CEE nº 001/2023).

A Proposta Pedagógica atende ao que está estabelecido no inciso IV do artigo 5º da Resolução Normativa CEE n 001/2023: fundamentação da proposta, definição de objetivos, estrutura e organização curricular, metas e estratégicas. Anexado à Proposta Pedagógica constam os planos de curso dos componentes curriculares que compõem a matriz curricular, explicitando objetivos, organização, competências e habilidades propostas para o Ensino Fundamental e Ensino Médio. No entanto, não identifiquei no documento os incisos: VIII (diz respeito ao limite máximo de vaga por turma); XII (previsão de atendimento por curso); XIII (definição de como a instituição cumprirá as resoluções específicas da Educação Especial, Educação Profissional, Educação Indígena e Quilombola; XIV (sobre cumprimento das resoluções vigentes quanto ao Ensino da História e Cultura Afro Brasileira e Indígena, Educação para os Direitos Humanos, Educação ambiental e Ensino Religioso).

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e considerando os elementos constantes nos autos, esta relatora recomenda ao Plenário as seguintes decisões:

a) Renovar a autorização de funcionamento do COLÉGIO MADRE TERESA, rede privada, em Floriano (PI), até o dia 31 de dezembro de 2026, para ofertar os Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos na modalidade regular, em regime presencial.

b) Determinar à direção do colégio que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie e apresente comprovação a este Conselho:

1. Atualização do organograma, uma vez que estão faltando classes fundamentais para funcionar uma escola, como auxiliares de serviços gerais, assim como a gestão democrática (através de órgãos colegiados como Conselho Escolar, Conselho de Classe, Grêmios Estudantis);

2. Atualização do Plano, contemplando aspectos relativos à estrutura física e organização pedagógica, contendo mais consistência. É importante incluir diagnóstico da situação da escola com metas claras e mensuráveis, ações específicas, com prazos e responsáveis, recursos financeiros e humanos, e principalmente formas de avaliação. É fundamental que o plano esteja alinhado às diretrizes da BNCC);

3. Atualização da validade dos extintores de incêndio existentes na escola;

4. Cumprimento do Parecer anterior (CEE/PI nº 179/2019), no que diz respeito a mudança do local das tomadas instaladas em sala de aula da Educação Infantil;

5. Atualização do Regimento Interno, acrescentando: sumário, regra de funcionamento da gestão democrática envolvendo a comunidade escolar e da indicação da modalidade de registro da vida escolar do estudante;

6. Reconsiderar o Projeto Pedagógico, no que diz respeito aos incisos: III (ausência de limite máximo de vaga por turma); XII (ausência de previsão de atendimento por curso); XIII (definição de como a instituição cumprirá as resoluções específicas da Educação Especial, e quando for o caso de EJA, Educação Profissional, Educação Indígena e Quilombola); XIV (cumprimento das resoluções vigentes quanto ao Ensino da História e Cultura Afro Brasileira e Indígena, Educação para os Direitos Humanos, Educação ambiental e Ensino Religioso);

7. Mantenha os alvarás de funcionamento e licenças atualizados;

8. Aplicar advertência ao gestor por reincidir no atraso da solicitação de renovação da autorização de funcionamento da escola;

9. Encaminhar o processo para o Ministério Público para que tenha ciência da situação.

10. A instituição dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 001/2023;

a) Recomendar, que a escola:

1. Providencie a instalação de laboratório de informática, ainda que seja móvel;

2. Providencie a cobertura da quadra para práticas esportivas;

3. Observe o que prevê a Resolução Normativa CEE/PI nº 001/2025, que disciplina o processo de paralisação e de extinção de escolas, especificamente no seu artigo 9º.

Ressalta-se ainda que o descumprimento de quaisquer das determinações nos prazos indicados anulará este parecer e impedirá a renovação da oferta de prestação de serviços até que sejam sanadas as determinações.

Este é o parecer, s m j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 18 de novembro de 2025.

Cons^a Eliane Rodrigues de Moraes – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 09/12/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES DE MORAIS - Matr., Conselheira**, em 09/12/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021550133** e o código CRC **4B181A53**.